



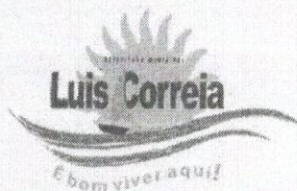
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro

E-mail: pmlc.pi@hotmail.com

CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 985 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal n. 739/2013, para reajustar o vencimento do cargo de Gerente de Previdência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

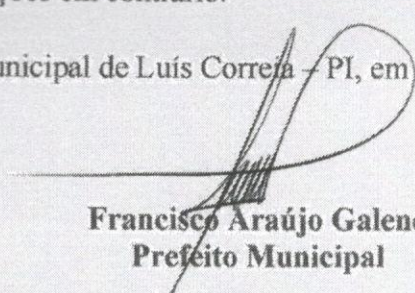
Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei Municipal n. 739/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I – Gerente do Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia - PI, em 02 de março de 2020.


Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 985 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Municipal n. 739/2013, para reajustar o vencimento do cargo de Gerente de Previdência e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei Municipal n. 739/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I – Gerente do Fundo Previdenciário – LUÍS CORREIA PREV, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2020, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 02 de março de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 986 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no município de Luís Correia – PI e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais, excetuando os casos de carga horária menor, que não sofrerão modificação com a presente lei.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Em qualquer caso, a aplicação da jornada de trabalho que se refere o art. 1º não implicará redução dos vencimentos, gratificações e incentivo das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como as Organizações Sociais, deverão observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de eventuais serviços terceirizados, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único - A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, bem como concursos públicos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado ao Poder Executivo autorização para abrir crédito adicional suplementar, se necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 5º - O Município de Luís Correia – PI deverá regulamentar, via decreto, a presente lei em até 90 (noventa) dias, após a sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 02 de março de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 987 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Concede readequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia – Piauí, para o ano de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a readequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia – Piauí, que percebem remuneração igual ou inferior ao salário mínimo nacional, em face do novo reajuste do mesmo, o qual passa a vigorar no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 02 de março de 2020.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
E-mail: pmic.pl@hotmail.com
CNPJ: 06.554.448/0001-33
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 988 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica, no âmbito do município de Luís Correia – PI, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/08 e Portaria Interministerial MEC/MF n. 3, de 13.12.2019 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste aos vencimentos básicos dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia – PI, conforme Piso Nacional do Salário do Magistério, nos termos do reajuste anual do Ministério da Educação, para o exercício financeiro de 2020, na ordem de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. O reajuste deverá ser aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica, em vigência, no Município de Luís Correia – PI, obedecendo a tabela contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Ficam assegurados os pagamentos dos retroativos referentes ao aumento do piso nacional de salários, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo que o Poder Executivo fica autorizado a proceder aos referidos pagamentos compatibilizando-os com as disponibilidades financeiras do Município, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento da diferença do reajuste concedido por esta Lei, relativo ao mês de janeiro de 2020, será realizado juntamente com o pagamento do mês de março de 2020, e os valores referente ao mês de fevereiro de 2020 serão efetivados na folha de pagamento do mês de abril de 2020.

(Continua na próxima página)